

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC **NIVALDO ALVES DE SOUZA, RG: CPF: 751.900.449-04**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES ESTADUAIS DO PARANÁ - APAEP**

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: **ALIMENTOS SAUDAVEIS – PROTOCOLO: 25.409.557-5**

4. ENDEREÇO: **ASSENTAMENTO MENINO JESUS, DISTRITO DE CAETANO MENDES, PR 441 KM 12, TIBAGI-PR CEP: 84.315-000**

5. TELEFONE: **42 9 9123-8644**

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: **apaep.agricultores@gmail.com/**
apart.agricultores@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
- (x) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

A presente interposição de recurso refere-se à desclassificação do Projeto de Negócio em razão do não atendimento ao critério 90, vinculado ao item 12.1.6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, referente à ausência de previsão expressa de regras de utilização, conservação e manutenção dos bens adquiridos.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

O Projeto de Negócio apresentado originalmente contemplava previsão de recursos destinados à manutenção e reparos dos bens adquiridos, conforme reconhecido na análise técnica.

Contudo, a Comissão entendeu que não houve previsão expressa de regras de utilização, conservação e manutenção dos bens adquiridos, nos termos do item 12.1.6 do Edital, vinculando tal ausência ao critério 90.

Em conformidade com a Nota de Esclarecimento publicada em 24 de fevereiro de 2026 pela Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ/SEAB, que autoriza expressamente a apresentação de **Projeto de Negócio Retificado para atendimento dos critérios 89 e 90**, a Organização apresenta, juntamente com este recurso, o **Projeto de Negócio Retificado (ANEXO 08.b)**, no qual foram incluídas as previsões formais relativas às regras de utilização, conservação e manutenção dos bens adquiridos.

As inclusões foram realizadas:

- No campo “**Meios de Verificação ou Evidências de Atingimento dos Resultados Esperados**” da(s) meta(s) correspondente(s), com previsão expressa de elaboração e aprovação de Regulamento Interno de Uso, Conservação e Manutenção dos Bens;
- No item **Diagnóstico – Capacidade Técnica e Operacional**, com previsão de adoção de regulamento interno, definição de responsabilidades operacionais, controle patrimonial e cronograma de manutenção preventiva e corretiva.

As referidas inclusões constam no Projeto de Negócio Retificado protocolado no eProtocolo sob o mesmo número administrativo.

Ressalta-se que a ausência inicialmente apontada se tratava de omissão formal redacional, não implicando em prejuízo à viabilidade técnica, econômica ou operacional do Projeto, tampouco comprometendo o interesse público envolvido.

Dessa forma, entende-se que o requisito previsto no item 12.1.6 do Edital encontra-se integralmente atendido.

Diante disso, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. O reconhecimento do saneamento do critério 90 por meio do Projeto de Negócio Retificado;
3. A reclassificação do Projeto de Negócio para continuidade nas etapas subsequentes do Chamamento Público.

Termos em que,

Pede deferimento.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO (em Anexo Projeto de Negócios Retificado)

Tibagi, 25 de fevereiro de 2026

Nivaldo Alves de Souza
CPF: 751.900.449-04
Representante legal da OSC